



**INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE CAJAMAR**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA Nº 004/2005, DE 14 DE MARÇO DE 2005**

“Instauração de Processo Administrativo e Constituição de Comissão”

**EMILIANO CAMPOS**, Presidente do IMSSC, - Instituto de Seguridade Social de Cajamar, Estado de São Paulo, exercício usando da atribuição que lhe é conferida por lei,

**RESOLVE:**

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo de Revisão de Aposentadoria para apurar irregularidade na concessão do benefício de aposentadoria concedida ao Sr. Valdeci Moreira, em princípio por inobservância aos artigos 58 e 59 e 19, § único, letra “c” e “d” da Lei Complementar nº 10 de 10 de abril de 1997 e regulamento do IMSSC, respectivamente, nos autos do processo nº 067/97, em virtude de não aperfeiçoamento do lapso temporal mínimo 30 (trinta) anos para fazer jus a percepção do benefício de aposentadoria proporcional, constatando-se as seguintes irregularidades:

1 - Ausência de tempo mínimo para a aposentação, ou seja, 30 (trinta) anos até 1998, infração ao artigo 59 da Lei Complementar nº 10 de 10 de abril de 1997 infração ao artigo 54, inciso x da Lei Complementar nº 05/92.

2 - Contagem em dobro da licença prêmio, sem reconhecimento pela Administração onde era lotado, infração ao artigo 172 e 179 da Lei Complementar nº 05/92.

3 - Contagem de tempo de 2 (dois) anos no tempo de serviço, quando do afastamento para tratar de assunto particular, quando o tempo correto corresponde a 1 (um) ano, infração ao artigo 142, inciso x da Lei Complementar nº 05/92.

4 - Contagem de tempo insalubre irregular das empresas Cardassi, Superbom, Eletro radiobraz e Sadia Concordia artigo 58 da Lei Complementar



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO



nº 10, de 10 de abril de 1997 e artigo 18 e 19, letra "d" do regulamento e Estatuto do Instituto de Seguridade Social de Cajamar- IMSSC.

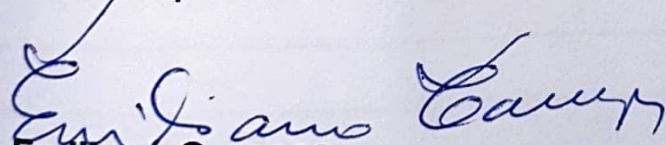
Caso constate-se as irregularidades, acima tipificadas em face do Regime Próprio de Previdência fica o beneficiário sujeito as aplicações do artigo 20 e seguintes do regulamento do IMSSC e demais legislações.

II - Constitui Comissão Processante, titulares de cargos efetivos 1 - Severino dos Ramos Pereira Fonseca, RE 6069, Coordenador Administrativo de Finanças. 2 - Adão Francisco de Oliveira, RE nº 3993, Assessor Jurídico, 3- Cláudia Soldeira Esparrinha, RE 3999, Assistente Jurídico, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto no item precedente.

III - Nomeia a funcionária pública municipal Ivete Figueredo Vaz para atuar como secretária desta Comissão.

IV - Determinar que a Comissão Processante, em cumprimento ao artigo 20 e seguinte do regulamento e demais legislação, notifique-se o aposentado da Instauração do Processo Administrativo de Revisão de Aposentadoria.

V - Publique-se e cumpra-se

  
Emiliano Campos  
Presidente